

PARECER CEE N° 3063/73
Aprovado por Deliberação
de 21/12/1973

PROCESSO CEE- N° 2819/73
INTERESSADO - LUIZ RICARDO GLAZ
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATÓRIO - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Luiz Ricardo Glaz, filho de Isaac Glaz e de Augusta Rinkelstein Glaz, nascido em São Paulo, Capital, aos 10 de dezembro de 1954, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.051.805, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Sebastião Pereira n° 98, apts 303, requer revalidação de estudos realizados em escola subordinada a sistema de ensino de outro país.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1. curso primário, com seis séries no Liceu Pasteur, nesta Capital;
2. curso ginásial, com quatro séries., no mesmo estabelecimento de ensino, onde também freqüentou a 1ª série do curso colegial no ano de 1971, tendo estudado: Português; Francês; Inglês; História Geral; Geografia Geral; Matemática; Física e Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada pela legislação em vigor (artigo 100 da Lei federal n° 4.024/61), assim como na jurisprudência firmada neste Conselho, no trato de casos análogos. Os documentos apresentados atendem ao disposto na Resolução CEE- n° 19-65.

CONCLUSÃO: Votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por LUIZ RICARDO GLAZ, no Liceu Pasteur, nesta Capital, aos da 1ª série do ensino do 2º grau, do sistema escolar brasileiro. O interessado poderá matricular-se na 2ª série do 2º grau, devendo, contudo, ser submetido a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e processos de adaptação em Educação Moral e Cívica, além de outras disciplinas, a critério do estabelecimento onde estiver matriculado.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- n° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORERZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente